



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

CONTRATO Nº. 001/12

CONTRATO PARA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, M. G. JABRA & SILVA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: art. 24, Inciso X da Lei nº. 8.666/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Avenida Antonio da Rocha Viana – Vila Ivonete, neste Município, neste ato representada por seu Presidente **JURACY MELO NOGUEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 079.735 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 079.323.672-04, e pelo seu 1º Secretário **ELIAS DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 058028 SSP/AC e CPF Nº. 068.201.072-34, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e do outro lado a empresa **M. G. JABRA & SILVA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.002.440/0001-76 representada por seu sócio administrador, senhor **ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº. 0119927 SSP/AC e CPF nº. 138.764.142-53, residente e domiciliado a Rua 24 de janeiro, nº. 39 – Seis de Agosto, doravante denominada **LOCADORA**, pactuam o presente Contrato de Locação de imóvel, que se regerá basicamente pela Lei 8.666/93 e suas modificações, e, supletivamente pelas normas do direito civil, atendido as cláusulas e condições que se sêgue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – A locadora cede em locação à locatária, um prédio em alvenaria com três pavimentos, localizado na Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto, cuja especificação e estado atual encontram-se descritos no “termo de vistoria e aceitação inicial”, anexo único, integrante deste Contrato.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda – A locatária pagará aluguel mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, em favor da **M. G. JABRA & SILVA LTDA**, assim especificados:
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – Fonte de Recurso Próprio
R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) – Fonte de Convênio

PARAGRAFO PRIMEIRO - As despesas deste contrato correrão à conta do elemento:
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

01- RP – Recurso Próprio

02- - Convênio

Cláusula Terceira – O pagamento efetuado após a data acima estipulada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, acrescido de juros de mora a 1% (um por cento), ao mês e correção monetária.

Cláusula Quarta - O reajuste de aluguel será anual, de acordo com a variação do IGPM, nos últimos 12 (doze) meses.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Cláusula Quinta – Correrão por conta da locatária as despesas com luz, água, saneamento, impostos, IPTU, Seguro e Condomínio, incidentes sobre o imóvel ora locado.

Cláusula Sexta – A locatária não poderá, sem expressa autorização da locadora, ceder, por escrito, alterar, transferir, emprestar, sublocar ou criar condição contrária à utilização do imóvel objeto do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima - Caberá à locatária, finda a locação, ou antes, do prazo, restituir o imóvel no estado que recebeu, conforme discriminação no "termo de vistoria e aceitação inicial", com levantamento das contas de consumo final de energia e água junto aos prestadores desses serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula Oitava - Compete a locadora indenizar a locatária, mediante prévia autorização e por escrito, pelas benfeitorias realizadas no imóvel e que são inerentes a sua estrutura, sendo as demais incorporadas ao imóvel locado, sem ressarcimento algum.

Cláusula Nona – A locadora entregará o imóvel objeto desta locação, em condições estruturais intrínsecas para sua utilização. Nesse sentido fica sob sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer na cobertura do mesmo, desde que não praticado pela locatária.

Cláusula Décima – A locadora passará nota fiscal e/ou recibo à locatária das importâncias por esta paga, discriminando aluguel e encargos.

Cláusula Décima Primeira – A locadora fica isento de responsabilidade com indenizações de quaisquer espécies, inclusive decorrentes de furtos e roubos.

DO PRAZO

Cláusula Décima Segunda – O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57 da Lei 8.666/93.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao locador às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quarta – O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, observado o que estabelece o art., 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – A locatária poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93, sem que caiba ao locador direito a qualquer indenização.

Clausula Décima Sexta – No caso de sucessivos atrasos do pagamento da locação, poderá a locadora rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais clausula acordadas.

DO FORO

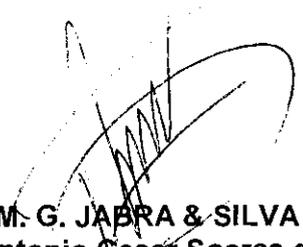
Cláusula Décima Sétima – Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da Cidade de Rio Branco – Acre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato ou de sua execução, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato, em três vias de igual forma e teor.

Rio Branco – Acre, 02 de Janeiro de 2012.


JURACY MELO NOGUEIRA
Presidente – CMRB


ELIAS DE SOUZA CAMPOS
1º Secretário - CMRB


M. G. JABRA & SILVA LTDA
Antonio Cesar Soares da Silva
Sócio Administrador

Testemunhas
